



**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 076, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016  
(ALTERADA PELA DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 122, DE 13 DE JANEIRO DE 2017)**

Institui, no âmbito do CAU/SC, a  
Comissão Temporária de Patrimônio.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina (CAU/SC), no uso as competências previstas nos artigos 34, I e X, e 35, III, da Lei 12.378/2010;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 24, III, e 129 do Regimento Interno do CAU/SC;

CONSIDERANDO a Deliberação Plenária nº 8, de 04 de maio de 2012, do CAU/BR, e a Deliberação Plenária 54, de 07 de julho de 2015, do CAU/SC;

CONSIDERANDO que, historicamente, os arquitetos e urbanistas e as entidades deles representativas, defendem o concurso público de anteprojetos para a construção de prédios públicos;

CONSIDERANDO que a sede do CAU/SC pode e deve ser exemplo da boa arquitetura, vindo a ser marco referencial da Arquitetura e Urbanismo no Estado;

Considerando o trabalho realizado pela CTP, no ano de 2015, que culminou com a realização do Programa de Necessidades, conforme Deliberação nº 006/2015-CTP;

CONSIDERANDO a necessidade de o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina – CAU/SC continuar os procedimentos para construção de sua sede própria;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Instituir no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina a Comissão Temporária de Patrimônio;



Art. 2º. A Comissão Temporária de Patrimônio tem por função formular ao Plenário do CAU/SC propostas para a viabilização da sede própria do Conselho;

§ 1º Compete especificamente à Comissão Temporária de Patrimônio o exercício das seguintes tarefas:

I – observar, quando no exercício de suas atividades, o Mapa Estratégico do CAU/SC;

II – Definir metodologia do processo participativo de discussão da aquisição de imóvel e projeto;

III – analisar e acompanhar a aquisição de terreno para construção da futura sede própria do CAU/SC;

III – propor diretrizes para eventual realização de concurso de projeto;

IV – acompanhar e fiscalizar a eventual realização de concurso de projeto;

V – acompanhar e fiscalizar a eventual execução de obra da sede CAU/SC.

Art. 2º O prazo de duração da Comissão Temporária de Patrimônio é de 01 (um) ano, permitida sua prorrogação por outro período de 01 (um) ano (art. 131, Regimento Interno, CAU/SC);

Art. 2º O prazo de duração da Comissão Temporária de Comunicação é de 01 (um) ano, permitida sua prorrogação até 31 de dezembro de 2017 (art. 131, Regimento Interno, CAU/SC). ***(Redação alterada pela Deliberação Plenária nº 122, de 13 de janeiro de 2017)***

Art. 3º A Comissão Temporária de Patrimônio será composta por no mínimo 03 (três) membros titulares e por igual número de suplentes, dentre os quais arquitetos e urbanistas regularmente inscritos neste Conselho, sejam eles conselheiros titulares ou suplentes do CAU/SC ou não (arts. 129 e 130, Regimento Interno, CAU/SC);

§ 1º O coordenador da Comissão Temporária de Patrimônio será eleito na primeira reunião da Comissão entre seus membros.

§ 2º ~~Integrarão a Comissão Temporária de Patrimônio, conforme eleição realizada na 52ª Reunião Plenária do CAU/SC, em 19 de fevereiro de 2016: Arquitetos e Urbanistas Edson~~



~~de Lima, Rodrigo Kirck Rebêlo e Diego Minks Rossi Fermo, como membros titulares e Giorgio Alexandro Bayer, Carlos Lopes e Sérgio Oliva, como seus respectivos suplentes.~~

§ 2º Integrarão a Comissão Temporária de Patrimônio, de 19 de fevereiro de 2016 a 12 de janeiro de 2017, conforme eleição realizada na 52ª Reunião Plenária do CAU/SC, em 19 de fevereiro de 2016: Arquitetos e Urbanistas Edson de Lima, Rodrigo Kirck Rebêlo e Diego Minks Rossi Fermo, como membros titulares e Giorgio Alexandro Bayer, Carlos Lopes e Sérgio Oliva, como seus respectivos suplentes. ***(Redação alterada pela Deliberação Plenária nº 122, de 13 de janeiro de 2017)***

§ 3º Integrarão a Comissão Temporária de Patrimônio, de 13 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, conforme eleição realizada na 63ª Reunião Plenária do CAU/SC, em 13 de janeiro de 2017, os Arquitetos e Urbanistas:

Titulares	Suplentes
Edson de Lima	Giorgio Alexandro Bayer
Giovani Bonetti	Leonardo Henrique Dantas
Marcelo Mannrich	Carlos Lopes

***(Incluído pela Deliberação Plenária nº 122, de 13 de janeiro de 2017)***

Art. 4º Revogar as disposições em contrário, sendo que esta Deliberação Plenária entra em vigor na data da sua publicação.

---

Luiz Alberto de Souza  
Arquiteto e Urbanista  
Presidente do CAU/SC

Publicada em: 26/02/2016.